

LEI Nº 2.077, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos seguintes imóveis que compõem o patrimônio público municipal:

I – Lote nº 13-B, da Quadra 63, do Loteamento Zeni, constante da Matrícula 474, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Lote nº 17, da Quadra 63, do Loteamento Zeni, constante da Matrícula nº 474, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

III – Lote nº 19, da Quadra 63, do Loteamento Zeni, constante da Matrícula nº 548, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada nos termos do art. 17, inciso I, art. 18 e art. 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta do adquirente.

Art. 4º Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro